

Nota Informativa

PLN 33/2021

Data do encaminhamento: 03 de novembro de 2021

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 402.775.152,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar no:

a) Ministério da Economia:

- Administração Direta, a realização da ação “Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas”, com o objetivo de prover o assessoramento técnico e financeiro aos estados e municípios; e a capitalização da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, com vistas à pavimentação e recuperação de vias existentes;

b) Ministério da Educação:

- Administração Direta, a promoção de iniciativas relacionadas à melhoria da

infraestrutura, aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e vigilância monitoradas junto às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES); e

- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, o pagamento de ajuda de custo para moradia e auxílio-moradia a agentes públicos;

c) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o pagamento de adesão ao Comitê de Políticas do Consumidor – CCP, promovido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, uma vez que, no processo de adesão à OCDE, o Brasil provavelmente será avaliado não apenas na adesão formal aos instrumentos da área de defesa do consumidor, mas também na implementação efetiva destes dispositivos; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, o pagamento de subvenção econômica, criada pela Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Habite Seguro);

d) Ministério da Infraestrutura:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a aquisição de próteses, tratamento e manutenção ortopédicas para pessoas acidentadas nas linhas férreas, de responsabilidade da então Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, concedidos por decisão judicial, em desfavor da Inventariança da extinta RFFSA; a continuidade de obras de Instalações Portuárias - IPs, em fase final de execução, e a contratação de outras IPs previstas no planejamento da unidade; o atendimento de despesas decorrentes de reajustamento de contrato; a contratação de obras de

implantação de trechos de rodovias federais e de postos de pesagem em diversos Estados, além da continuidade e conclusão de serviços de travessia urbana;

e) Ministério das Comunicações:

- Administração Direta, a continuidade e conclusão da primeira etapa do projeto Infovia Potiguar, de maneira a implantar redes de alta capacidade, interligando instituições de ensino e pesquisa por meio de redes de fibras ópticas de alta velocidade e redes metropolitanas em diversos municípios no Estado do Rio Grande do Norte;

f) Ministério do Meio Ambiente:

- Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, o atendimento de contrato de repasse celebrado com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia mediante investimentos destinados ao encerramento de obras e equipamentos para triagem, destinação e tratamento de resíduos sólidos;

g) Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, a realização de seleção dos projetos vinculados ao Programa Bicicleta Brasil (PBB) e o apoio a municípios para elaboração de planos de mobilidade urbana locais;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a implementação de despesas com estudos ambientais do Projeto de Irrigação Iuiu; a execução de contratos em execução de barragens; a elaboração de projeto básico de estudo do Canal de Xingó – Fase 1; o cumprimento de contratos de vigilância, energia e locação de imóvel; e a implantação, ampliação, melhoria ou adequação de sistemas de esgotamento sanitário em área de atuação da CODEVASF;

e

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a execução das obras da 2ª etapa da Adutora do Pajeú, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba;

h) Ministério da Cidadania:

- Administração Direta, a operacionalização da ação “Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”; e

i) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, o pagamento de Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de modo a viabilizar o atendimento de despesas incorridas pelos bancos oficiais federais.

Nos termos da Exposição de Motivos — EM nº 00307/2021 ME, o pleito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A EM esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 — LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro

de 2016, a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Os órgãos envolvidos atestaram a observância aos arts. 12, 19 e 21 da LDO-2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos.

Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

O crédito está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal — Regra de Ouro.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As novas programações serão custeadas pela anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	9.412.507	5.813.350
Ministério da Economia - Administração Direta	9.412.507	5.813.350
Ministério da Educação	14.168.870	14.168.870
Ministério da Educação - Administração Direta	14.152.070	6.534.178
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	16.800	16.800
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	0	7.617.892
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20.080.000	20.080.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração		

PÁGINA 5 DE 7

Direta	80.000	80.000
Fundo Nacional de Segurança Pública	20.000.000	20.000.000
Ministério da Infraestrutura	22.706.109	22.706.109
Ministério da Infraestrutura - Administração Direta	0	300.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	22.706.109	22.406.109
Ministério das Comunicações	7.200.000	7.200.000
Ministério das Comunicações - Administração Direta	7.200.000	7.200.000
Ministério do Meio Ambiente	702.287	702.287
Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	0	460.305
Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	702.287	241.982
Ministério do Desenvolvimento Regional	18.192.800	21.791.957
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	2.200.000	5.799.157
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	5.992.800	5.992.800
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	10.000.000	10.000.000
Ministério da Cidadania	20.612.579	20.612.579
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	20.612.579	20.612.579
Encargos Financeiros da União	289.700.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	289.700.000	0
Operações Oficiais de Crédito	0	289.700.000
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	0	289.700.000
Total	402.775.152	402.775.152

Fonte: Exposição de Motivos 00307/2021 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo a ser estabelecido pela Mesa Diretora do Congresso Nacional.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 10 de novembro de 2021.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 7 DE 7